



CARTÓRIO NOTARIAL EM ALENQUER
Notária
SANDRA MANCILHA

Certifica

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas QUARENTA E CINCO — a folhas QUARENTA E CINCO VRSO — do livro de notas para escrituras diversas, número CENTO E SETENTA E QUATRO - A _____

TRÊS – Que ocupa QUARENTA E TRÊS — folhas, utilizadas numa só face, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, rubricadas.

Cartório Notarial em Alenquer, 24 DE JUNHO DE 2016 _____

A Notária, Sandra Mancilha

A Colaboradora, _____
Maria do Céu dos Santos Viegas Parreira

Com autorização da Notária registada na Ordem dos
Notários com o n.º 45/3 e publicado em 12-05-2014
Art.º 8º/2 DL 26/2004 de 04/02 e
Portaria n.º 55/2011 de 28/1

Registada sob o n.º 1238 em 24.06/2016

Sandra Mancilha NOTARIA
174-A
45
~

15

ESCRITURA PÚBLICA DE
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, perante mim, a **Notária Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha**, compareceu no meu Cartório sito em **Alenquer**, na Rua Triana, número oitenta e oito: _____

Jorge Manuel Bernardino Fernandes, natural de Rio Maior, casado, residente na Rua Conselheiro Arouca, nº 59, 2º direito, Alcoentre, Azambuja, titular do CCP nº 04 907 193 9ZY6, válido até 20.03.2021, NIF 141 237 414, que outorga na qualidade de **Presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre** (Associação de Utilidade Pública), NIPC 501 130 179, igual à matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, com sede na Rua Pina Manique, freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso 1071-2372-4661 e pela pública forma da ata número dois, da assembleia geral de três de Junho de dois mil e dezasseis, que arquivo. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido cartão de cidadão de Portugal da República Portuguesa. _____

_____ **DISSE NA INVOCADA QUALIDADE** _____

Que, em cumprimento do deliberado na citada assembleia geral de três de Junho de dois mil e dezasseis, **altera integralmente os estatutos da dita associação**, alterando inclusivamente a **denominação, sede social e objeto**, os quais passam a ter a redação constante do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que já leu e inteiramente aceita, pelo que se dispensa a sua leitura e qua faz parte integrante da presente escritura para todos os efeitos legais, e que arquivo. _____

24

ASSIM O OUTORGOU

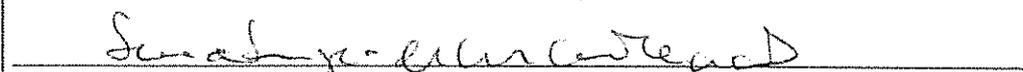
ADVERTI o outorgante que este ato está sujeito a registo comercial obrigatório no prazo de dois meses a contar de hoje.

VERIFIQUEI através do código de acesso 8828-7350-5415 que foi emitido o certificado de admissibilidade nº 2016051404, em 23.06.2016 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.



A Notária,



Conta registada sob o nº 2382

CARTÓRIO NOTARIAL DE ALENQUEL
NOTARIA
Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha
L.º 194-11 Fls. 45
Doc. 53 Fls. 153-173
Em 24/06/2006



15 31

Documento Complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado. _____

_____**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS**_____

_____**VOLUNTÁRIOS DE ALCOENTRE**_____

_____**CAPÍTULO I**_____

_____**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**_____

_____**ARTIGO 1.º**_____

_____**DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE**_____

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. É também, por natureza e tradição, apartidária e não confessional. _____

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre, doravante também designada por Associação, usa, por abreviatura, a sigla AHBVA, é identificada na CRC de Azambuja e no Serviço de Finanças pelo NIF 501130179 e tem a sua sede no Largo Dr. Afonso Oliveira Guimarães n.º 2 na localidade e Freguesia de Alcoentre, Concelho de Azambuja. _____

_____**ARTIGO 2º**_____

_____**ÂMBITO E DURAÇÃO**_____

1. A Associação tem âmbito concelhio e exerce a sua atividade no Concelho de Azambuja, estando-lhe territorialmente atribuídas competências na Freguesia de Alcoentre, União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa e, ainda, noutras a definir pelas autoridades competentes, designadamente, parte da Freguesia de Aveiras de Cima. _____

2. A Associação durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos da lei e pela forma prevista nos respetivos estatutos. _____

_____ **ARTIGO 3.º** _____

_____ **FINS** _____

1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. _____

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, designadamente, prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais, atividades de carácter social e outras que eventualmente possam ser criadas. _____

3. A Associação terá agregada uma Banda filarmónica, denominada Banda de Música da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre, que se regulará pelos termos dos presentes estatutos e respetivo regulamento interno.

_____ **ARTIGO 4.º** _____

_____ **PATRIMÓNIO SOCIAL** _____

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral. _____

_____ **ARTIGO 5.º** _____

_____ **ATRIBUIÇÕES** _____

Constituem atribuições normais da Associação: _____

X
57
u n

- a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros; _____
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; _____
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; _____
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; _____
- e) Manter e fomentar o relacionamento com organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial, com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros; _____
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; _____
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; _____
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; _____
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa, ou em colaboração com outras entidades, em parcerias, ou grupos de trabalho, tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como, a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; _____

[Handwritten signature]
67
r

- j) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; _____
- k) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas. _____
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; _____
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; _____
- n) Disponibilizar aos associados informação atempada e correta, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; _____
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; _____
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; _____

_____ **ARTIGO 6.º** _____

_____ **SÍMBOLOS** _____

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e, simultaneamente, do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. _____
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e, ou, objetivos da Associação. _____
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes. _____

_____ **CAPÍTULO II** _____

_____ **DOS ASSOCIADOS** _____

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 7.º

CLASSIFICAÇÃO

1. Os Associados classificam-se em: _____
 - a) Efetivos _____
 - b) Beneméritos _____
 - c) Honorários _____
 - d) Humanitários _____
2. São **Associados Efetivos** as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral. _____
3. São **Associados Beneméritos** as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção. _____
4. São **Associados Honorários** as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção. _____
5. São **Associados Humanitários** todos os que façam parte do corpo de bombeiros da Associação e os elementos da banda de música. Os sócios humanitários pagarão metade da quota, sendo, no entanto, facultativo o respetivo pagamento. _____

ARTIGO 8.º

ADMISSÃO

5
P 7

1. Os Associados efetivos serão admitidos pela Direção, a pedido dos próprios. _____
2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles. _____
3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com aviso de receção. _____

_____ **SECÇÃO II** _____

_____ **DIREITOS E DEVERES** _____

_____ **ARTIGO 9.º** _____

_____ **DIREITOS** _____

- 1 Constituem direitos dos Associados efetivos: _____
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; _____
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos; _____
 - c) Serem eleitos para cargos sociais em conformidade com o Regulamento Eleitoral aprovado nos termos do artigo 64.º; _____
 - d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; _____
 - e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 43.º; _____
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção; _____

Handwritten signature

un 9/11

g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar, **direta ou indiretamente**, nas condições definidas pelas determinações ou regulamentos internos; _____

h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias, e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado; _____

i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; _____

j) Reclamar, perante a Direção, de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; _____

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respectivos custos; _____

l) Desistir da qualidade de Associado. _____

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 3 meses, salvo se, em todas ou parte das alíneas do referido artigo, a Assembleia Geral tenha deliberado um período diferente. _____

3. Os Associados Efetivos admitidos há menos de 3 meses apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. _____

4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. _____

ARTIGO 10.º

DEVERES


5
202

São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: _____

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; _____

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; _____

c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas; _____

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado; _____

e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; _____

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; _____

g) Pagar pontualmente a quota fixada; _____

h) Comparecer às assembleias gerais cuja convocação tenham requerido; _____

i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; _____

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, elementos da Banda de Música, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. _____

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e
i). _____

_____ **SECÇÃO III** _____

_____ **SANÇÕES E RECOMPENSAS** _____

_____ **SUBSECÇÃO I** _____

_____ **INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES** _____

_____ **ARTIGO 11.º** _____

_____ **INFRAÇÃO DISCIPLINAR** _____

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados nas alíneas a), c), d) e j) do artigo 10.º _____

_____ **ARTIGO 12.º** _____

_____ **SANÇÕES E COMPETÊNCIAS DISCIPLINARES** _____

1. Os associados que incorrerem em infração disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: _____

a) Repreensão verbal; _____

b) Repreensão por escrito; _____

c) Suspensão até doze meses; _____

d) Expulsão. _____

2. A avaliação e aplicação destas sanções competem: _____

a) À Direção, as sanções previstas nas alíneas a), b) e c); _____

b) À Assembleia Geral, a sanção prevista na alínea d), sob proposta da Direção; _____

_____ **ARTIGO 13º** _____

_____ **REPREENSÃO** _____

5
12/11

As repreensões, verbal ou escrita, são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares, por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. _____

_____ **ARTIGO 14.º** _____

_____ **SUSPENSÃO** _____

1. A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de: _____

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; _____

b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido repreendido; _____

c) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. _____

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9º destes Estatutos, mas não desobriga do pagamento da quota. _____

_____ **ARTIGO 15.º** _____

_____ **EXPULSÃO** _____

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação. _____

2. Ficam sujeitos à aplicação da sanção de expulsão, os associados que: _____

a) Defraudarem dolosamente a Associação; _____

b) Cometam agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, à Associação, às suas Insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos Músicos e aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem. _____


6 n 13 n

3. Os sócios expulsos poderão ser reabilitados e readmitidos, passado que seja um período de cinco anos após a aplicação da sanção, se tiverem mantido bom comportamento civil e nada prejudicial ao bom nome e prestígio da Associação.____

____ARTIGO 16.º____

____PROCESSO DISCIPLINAR____

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão, previstas no artigo 12º, serão sempre precedidas de processo disciplinar, a instaurar pelo Conselho Disciplinar, com audiência obrigatória do associado depois de notificado. No caso de ausência e após a notificação o processo deverá prosseguir a sua tramitação.____

____ARTIGO 17.º____

____RECURSOS____

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.____

2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.____

____ARTIGO 18.º____

____CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS____

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.____

[Handwritten signature and initials]

2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão. _____

_____ **SUBSECÇÃO II** _____

_____ **RECOMPENSAS** _____

_____ **ARTIGO 19.º** _____

_____ **DISTINÇÕES** _____

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades, elementos do Corpo de Bombeiros e da Banda de Música, que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: _____

- a) Louvor concedido pela Direção; _____
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; _____
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; _____
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral. _____

_____ **SECÇÃO IV** _____

_____ **SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO** _____

_____ **ARTIGO 20.º** _____

_____ **SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO** _____

1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de 2 anos. _____
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral _____

Handwritten signature and date: 12/15/12

ARTIGO 21.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados: _____
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 15.º destes Estatutos, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; _____
 - b) Os que pedirem a exoneração; _____
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva; _____
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior é da competência da Assembleia Geral. _____
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número um, é da competência da Direção. _____
4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação enquanto membro da Associação. _____

ARTIGO 22.º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, a seu pedido, os Associados que tiverem sido: _____
 - a) Exonerados a seu pedido; _____
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas; _____
 - c) Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão; _____

Handwritten signature and initials

d) A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. _____
2. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. _____

_____ **CAPÍTULO III** _____

_____ **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** _____

_____ **SECÇÃO I** _____

_____ **PRINCÍPIOS GERAIS** _____

_____ **ARTIGO 23.º** _____

_____ **ÓRGÃOS SOCIAIS** _____

1. São Órgãos Sociais da Associação; _____
a) A Assembleia Geral; _____
b) A Direção; _____
c) O Conselho Fiscal; _____
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente. _____

_____ **ARTIGO 24.º** _____

_____ **DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** _____

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos. _____

_____ **ARTIGO 25.º** _____


3-2/8v

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. _____
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros. _____

ARTIGO 26.º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____
3. É vedado à associação contratar, direta ou indiretamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. _____

ARTIGO 27.º

POSSE

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 30 dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral. _____

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. _____

_____ **ARTIGO 28.º** _____

_____ **ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS** _____

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes. _____

_____ **ARTIGO 29.º** _____

_____ **RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** _____

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: _____

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações. _____

_____ **ARTIGO 30.º** _____

1977
312

REPRESENTAÇÃO

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte. _____
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção. _____

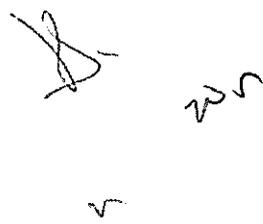
ARTIGO 31.º

DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. _____
3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. _____
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. _____
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. _____

ARTIGO 32.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS



1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral. _____

ARTIGO 33.º

FORMA DE OBRIGAR

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a de um Vice-presidente. _____

2. Nas operações financeiras são sempre necessárias duas assinaturas conjuntas, sendo uma a do Presidente da Direção ou, no caso de ausência deste a do Vice-Presidente sustituto e, obrigatoriamente, a do Vice-presidente para a área Financeira e Patrimonial. _____

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção. _____

ARTIGO 34.º

RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão. _____

R.
pn
un

ARTIGO 35.º

CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: _____

a) A perda da qualidade de Associado; _____

b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral; _____

c) A condenação por crime grave; _____

d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas. _____

ARTIGO 36.º

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente. _____

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre quem irá preencher o lugar ou lugares vagos. _____

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. _____

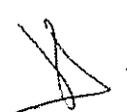
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. _____

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO


22/11
✓

ARTIGO 37.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação. _____
2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 3 meses ou não se encontrem suspensos. _____

ARTIGO 38.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de 3 associados: _____
 - Presidente _____
 - Vice-presidente _____
 - Secretário _____
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia Geral designar, de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa. _____
3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião. _____
4. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 36.º. _____

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 39.º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

HP
29/5
11/5

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. _____
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral: _____
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral; _____
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; _____
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; _____
 - d) Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas; _____
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; _____
 - f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais; _____
 - g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; _____
 - h) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção; _____
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; _____
 - j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento; _____
 - k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; _____

- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral; _____
- m) Autorizar a Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções; _____
- n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; _____
- o) Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha. _____

ARTIGO 40.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: _____
- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar; _____
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral; _____
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; _____
- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; _____
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; _____
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; _____

Handwritten signature and initials in the top right corner.

- g) Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral; _____
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto. _____

ARTIGO 41.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____

ARTIGO 42.º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral: _____

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; _____
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; _____
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem; _____
- d) Escrutinar no ato eleitoral; _____
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos; _____

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 43.º

REUNIÕES


28
r

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. _____
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____
 - a) No final de cada mandato, no mês de novembro, para a eleição dos órgãos sociais. _____
 - b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte; _____
 - c) Até 31 de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. _____
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: _____
 - a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal; _____
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por, pelo menos, 50 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; _____
 - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo. _____
- 4) A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. _____
- 5) Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. _____

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de convocatória afixada na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito, com a antecedência mínima de dez dias, contendo o dia, a hora e local da reunião e a ordem de trabalhos. Sempre que o Presidente da Assembleia Geral o entenda conveniente, poderá também utilizar os órgãos de comunicação social regional para ampliar a divulgação. _____
2. São sancionadas quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum dos presentes se oponha à realização da Assembleia Geral. _____

ARTIGO 45.º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar em segunda convocatória 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 3 associados efetivos. _____
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto no n.º 3 do artigo 31.º. _____

ARTIGO 46.º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos. _____
3. Não poderá ser delegada mais do que uma representação em cada associado.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ARTIGO 47.º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 48.º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações, tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos, se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 49.º

ATAS

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 50.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Handwritten signature and date: 29/11

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas com observância do disposto nos n.ºs 1 e 2 no artigo 31.º destes estatutos. _____

2. A falta de quórum deliberativo, por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. _____

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 51.º

COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por 5 membros efetivos, que são: _____

- Presidente; _____

- Três Vice-presidentes: Um para a Área Administrativa; um para a Área Financeira e Patrimonial; e um para a Área Social e Cultural; _____

- Um Secretário. _____

2. Haverá 2 suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. _____

ARTIGO 52.º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1. A Direção é o órgão de administração da Associação. _____

2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: _____

a) Garantir a prossecução do fim social; _____

b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados; _____

- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte; _____
- d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral, para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; _____
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; _____
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____
- h) Solicitar, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das assembleias gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e, ainda, do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; _____
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos; _____
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como a atribuição de louvores da competência deste órgão social; _____
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos; _____
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; _____
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; _____
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;


15/11
21/11

- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação; _____
- p) Ordenar, através do Conselho de Disciplina, a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; _____
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; _____
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima; _____
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas, pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; _____
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; _____
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e, designadamente, quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; _____
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários; _____
- w) Deliberar sobre aquisição onerosa, alienação a qualquer título e arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; _____
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação; _____



327

5

y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; _____

z) Nomear os elementos do Comando e submeter essas nomeações à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação; _____

aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; _____

bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; _____

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral; _____

dd) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação; _____

3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efetivo da Direção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal da Associação. _____

ARTIGO 53.º _____

(Competências do presidente) _____

1. Compete ao Presidente da Direção: _____

[Handwritten signature and initials]

- a) Superintender na Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços; _____
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção; _____
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar; _____
- e) Dar despacho aos serviços de contabilidade, expediente e outros e promover a sua boa organização e atualização; _____
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção; _____
- g) Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis. _____

ARTIGO 54.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE PARA ÁREA ADMINISTRATIVA

1. Compete ao Vice-Presidente substituir, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente: _____
- a) Na gestão criteriosa das áreas que, pelo Presidente, forem entregues à sua responsabilidade; _____
 - b) Na elaboração de resumo das atividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-Geral; _____
 - c) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; _____
 - d) No zelo pela organização dos serviços e atividades com vista à sua

[Handwritten signature]

347

rentabilidade; _____

e) No desempenho de todas as atividades e demais atos previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos, ou as que lhe forem cometidas pelo Presidente visando o progresso, a expansão e o equilíbrio financeiro da Associação. _____

ARTIGO 55.º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE PARA A ÁREA FINANCEIRA

E PATRIMONIAL

1. Compete ao vice-presidente para a área financeira e patrimonial: _____

a) A arrecadação de receitas; _____

b) A satisfação das despesas autorizadas; _____

c) Assinar, todos os documentos em que, legal e estatutariamente, a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou na sua falta ou impedimento, com um Vice – Presidente; _____

d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; _____

e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; _____

f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; _____

g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda; _____

h) A apresentação atempada à Direção, para apreciação e deliberação das



357

272

dívidas existentes, com exposição das diligências efetuadas para boa cobrança e dos motivos que obstaram à mesma; _____

i) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; _____

j) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; _____

k) A atualização do inventário do património associativo; _____

l) Cumprir e fazer cumprir todas as regras legais, estatutárias e regulamentares de contabilidade e tesouraria e, em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos desses setores de contabilidade e tesouraria. _____

ARTIGO 56.º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE PARA A ÁREA SOCIAL E

CULTURAL

1. Compete ao vice-presidente para a área social e cultural: _____

a) Promover e dinamizar eventos desportivos, culturais e recreativos que contribuam para criar laços de sã convivência e união entre os associados. _____

b) Coordenar as atividades relacionadas com a Banda de Música, nomeadamente, assegurar a formação e aperfeiçoamento dos músicos, manter condições de funcionamento da Banda e promover a respetiva participação em eventos. _____

c) Coordenar e dinamizar quaisquer outras atividades de carácter social, previstas nos estatutos e regulamentos internos, tendo como finalidade principal a interação com a comunidade envolvente e, desse modo, aprofundar a respetiva integração. _____

ARTIGO 57.º

COMPETÊNCIAS DOS SUPLENTE DA DIREÇÃO

R.

367

Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competendo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação. _____

ARTIGO 58.º

FUNCIONAMENTO

1 A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. _____

2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 31.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. _____

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 59.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído por: _____

- Presidente _____

- Vice-presidente _____

- Secretário Relator. _____

2. Haverá 2 suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às Reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. _____



18 n 38 r

ARTIGO 60.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 61.º

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- 1 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

32

- c) Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral; _____
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos. _____

2 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal: _____

Coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

3 Compete ao Secretário Relator do Conselho Fiscal: _____

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; _____
- b) Providenciar todo o expediente; _____
- e) Lavrar as atas no respetivo livro; _____
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados; _____
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. _____

ARTIGO 62.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral. _____
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. _____
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes. _____

Handwritten signature and initials

ARTIGO 63.º

VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 64.º

PROCESSO ELEITORAL

O Processo Eleitoral funciona de acordo com o Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 65.º

DAS RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efetivos;
- b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações



uor

5

devidos à associação; _____

g) Os rendimentos de bens próprios; _____

h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; _____

i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação; _____

j) O produto de subscrições; _____

k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos; _____

l) Quaisquer verbas resultantes das atividades da Banda. _____

ARTIGO 66.º

(Das despesas)

1 Constituem despesas da Associação as resultantes de: _____

a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços; _____

b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; _____

c) Encargos com o pessoal da Associação; _____

d) Encargos legais; _____

e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente, nomeadamente, da Banda de Música; _____

f) Manutenção e conservação do património social da Associação. _____

ARTIGO 67.º

DOS MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros à disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. _____

CAPÍTULO VI

CONSEHO DISCIPLINAR

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten date]

ARTIGO 68.º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Disciplinar é a instância: _____
- a) De recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros; _____
- b) A que compete a instauração de processos disciplinares e audições dos sócios, nos casos previstos no artigo 16.º. _____
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. _____

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 69.º

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

- 1 Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direção, ou a requerimento fundamentado, de pelo menos, a quinta parte dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos. _____
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de 10 dias uteis em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral. _____
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes. _____

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

21 287

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. _____

ARTIGO 74.º

NORMA TRANSITÓRIA

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. _____
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. _____



A 19/12/2012, Sessão 1ª de 2013